



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 114, DE 2016**

Revoga o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a fim de excluir a fiança como modalidade de garantia nas locações em geral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ninguém desconhece as sérias dificuldades que o pretendente à locação de um imóvel residencial encontra quando lhe é exigido um fiador proprietário. E quando o encontra, este, ao resolver assumir o ônus, o faz com receio e constrangimento. Daí a supressão da figura do fiador nas locações residenciais, mas permanecendo, como garantia, a caução, o seguro-fiança e a cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento, já previstos na legislação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991 - LEI DO INQUILINATO - 8245/91  
inciso II do artigo 37

(À *Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa*)